



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 167-CAS/CPCX/UFMS, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Aprova o  
Regulamento para  
uso do Laboratório de  
Informática do  
Câmpus de Coxim da  
UFMS.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE COXIM** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo Sei nº 23457.000926/2019-51, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para uso do Laboratório de Informática do Câmpus de Coxim da UFMS.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O horário regular de funcionamento do laboratório de Informática é de segunda à sexta-feira das 07h às 11h, das 13h às 17h e das 19h às 23h e aos sábados das 07h às 11h das 13h às 17h.

Art. 3º Será considerado o coordenador do laboratório de informática o coordenador do curso de Sistemas de Informação.

## TÍTULO II

### DA FINALIDADE, DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E USOS

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 4º O laboratório de informática do CPCX tem por finalidade o seu uso para as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos regulares da UFMS.

Art. 5º No desenvolvimento das atividades de pesquisa serão priorizadas as áreas citadas na Resolução COUN nº 80/2018.

#### CAPÍTULO II

##### DOS USUÁRIOS

Art. 6º O Laboratório de Informática do CPCX pode ser utilizado por toda comunidade acadêmica (acadêmicos, docentes e técnicos administrativos) da Universidade

Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Usuários externos podem locar o laboratório de informática somente através de reservas antecipadas e devidamente autorizadas pelo coordenador do laboratório, seguindo a legislação vigente da UFMS.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESERVAS

Art. 7º As aulas dos cursos regulares, reservadas pelos docentes, têm prioridade na utilização do Laboratório de Informática;

Art. 8º As solicitações de reservas podem ser realizadas por docentes, técnicos administrativos ou monitores e devem ser registradas no site do CPCX no item reserva de recursos.

Art. 9º As reservas do laboratório de informática para as aulas práticas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 horas, informando obrigatoriamente:

- I - Horário inicial e final da reserva;
- II - Nome completo de quem reservou;
- III - Curso e quantidade de usuários; e
- IV - Software que pretende utilizar (caso seja necessário a instalação do software).

§1º Havendo necessidade de instalação de software registrado ou software livre, a reserva deve ser realizada com antecedência mínima de 5 dias úteis.

§2º O laboratório de informática poderá ser utilizado sem a necessidade de reserva, desde que exista a disponibilidade naquele momento.

Art. 10. Em caso da necessidade de utilização do laboratório de informática para atividades e/ou horários extraordinários, deverá ser autorizado pelo coordenador do laboratório;

Art. 11. Ficará a critério do professor a liberação dos equipamentos disponíveis no laboratório no momento da sua aula, para outros usuários, docentes ou alunos.

Parágrafo único. Ao professor é resguardado o direito de cancelar a liberação do equipamento, a qualquer momento, principalmente em situações nas quais o usuário estiver atrapalhando o bom andamento da aula.

### CAPÍTULO IV

#### DA UTILIZAÇÃO

Art. 12. O laboratório deverá ser utilizados prioritariamente para atividades acadêmicas que exijam a utilização de computadores e estejam ligadas ao ensino, pesquisa e/ou extensão;

Parágrafo único. No desenvolvimento de pesquisas a Resolução COUN nº 80/2018 deverá ser seguida para a prioridade das áreas.

Art. 13. Não é permitido o acesso à Internet para atividades incompatíveis com as acadêmicas.

Art. 14. Não será permitida a utilização do laboratório para atividades não autorizadas.

Parágrafo único. Os usuários que incorrerem em tal situação, poderão, a critério do coordenador serem suspensos temporariamente ou definitivamente da utilização dos laboratórios.

Art. 15. É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos e instalações do laboratório de informática, assim como promover um ambiente de silêncio, limpeza e estudo. É obrigação de todo usuário deixar sua bancada limpa e os equipamentos organizados permitindo a utilização por outros usuários.

Art. 16. É terminantemente proibido aos usuários movimentar patrimônio/equipamento ou remover cabos de redes/força sem a autorização do responsável pelo laboratório no momento.

Art. 17. É terminantemente proibida a utilização de jogos eletrônicos nos laboratórios, exceto em:

§1º Situações onde o jogo seja objeto de estudo.

§2º Quando exista algum evento promovido pela universidade em que o jogo faça parte das atividades do evento.

§3º Em qualquer das situações anteriormente descritas, será necessária uma autorização do coordenador do laboratório e o acompanhamento do responsável pela atividade.

Art. 18. Quando solicitado, o aluno deverá mostrar ao docente, técnico ou monitor as atividades que está executando no laboratório.

Art. 19. É terminantemente proibido comer e/ou consumir bebidas em copos nas bancadas de equipamentos, sendo permitido apenas a utilização de garrafas com tampa para o consumo de bebidas na área do laboratório.

Art. 20. Projetos com fomentos interno/externo que prevem a utilização do laboratório de informática em sua execução, deverão prever um montante de 10% deste fomento para a manutenção/aquisição de equipamentos do laboratório de informática.

## CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 21. Cada usuário é responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos, sendo que os servidores da UFMS são isentos de qualquer responsabilidade sobre os arquivos

dos alunos.

Art. 22. Ficará terminantemente proibida a cópia de qualquer software instalado nos equipamentos do laboratório de Informática, assim como o empréstimo do mesmo aos usuários.

Art. 23. Ficará terminantemente proibida a instalação de qualquer software nos laboratórios de informática sem a devida autorização prévia da coordenação do laboratório e/ou docente responsável.

## CAPÍTULO VI DA DISCIPLINA

Art. 24. Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não-cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos regimentos Disciplinares dos Discentes e dos Servidores da UFMS.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do laboratório de informática do CPCX.

Art. 26. Este regulamento entra em vigor dez dias após sua publicação.

ELIENE DIAS DE OLIVEIRA.



Documento assinado eletronicamente por **Eliene Dias de Oliveira, Presidente de Conselho**, em 10/05/2021, às 08:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2551794** e o código CRC **EEFCAF4**.

### CONSELHO DO CÂMPUS DE COXIM

Av. Marcio Lima Nantes s/n

Fone: (67)3291-2201

CEP 79400-000 - Coxim - MS

